

RELATÓRIO

A presente Consulta foi encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Augustinho Moro, que indaga o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca de dois principais pontos: a) entendimento sobre a implementação do critério de “cotação de preços”, com no mínimo de 3 propostas, no intuito de isentar de procedimento licitatório as entidades privadas sem fins lucrativos, aqui representadas/ entendidas como Hospitais Filantrópicos e Casas de Apoio, nos casos de transferência de recursos para execução de ações de manutenção de UTI's e Casas de Apoio aos usuários do SUS, argüindo que essa será a futura regra disposta na Instrução Normativa que está em discussão, a qual substituirá a atual Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2005, responsável por estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à descentralização de recursos por meio de convênios, pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, expondo suas razões; e b) qual a melhor orientação do TCE/MT a ser adotada nesses casos.

A Consultoria Técnica informou às fls. 05 a 15-TC pela possibilidade da consulta e sugeriu verbetes para Resolução da consulta:

É indispensável que as entidades privadas gestoras de recursos públicos mediante convênio observem os Princípios norteadores aplicáveis ao caso, como: Isonomia e Igualdade, Ampla Concorrência, Publicidade, etc., Aplicando, *no que couber* a Lei nº 8666/93, no tocante à licitação e contrato. A simples “cotação de preços” não é suficiente para suprir o procedimento Licitatório da Lei 8.666/93.

O Ministério Público em seu Parecer n.º 2.324/2007 (fls. 16-TC), opinou pela procedência da consulta adotando como fundamento o parecer da Consultoria Técnica.

É o relatório.